

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00957/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Carmo/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.128.741/0001-34
<b>Endereço:</b>	PRAÇA PRINCESA ISABEL, N° 91	<b>CEP:</b>	28640-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(022) 2537-1495	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pref@carmo.rj.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	SERGIO LUIZ PERES SOARES		
<b>CPF:</b>	278.762.097-34		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	sec.fazenda@carmo.rj.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTÉIO DA PREVIDÊNCIA -	<b>CNPJ:</b>	07.810.523/0001-42
<b>Endereço:</b>	RUA ABREU MAGALHÃES N° 256	<b>CEP:</b>	28640-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(022) 2537-1198
<b>Telefone:</b>	(022) 2537-1198	<b>Complemento:</b>	EXECUTIVO
<b>E-mail:</b>	carmoprev@yahoo.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2016
<b>Representante</b>	MARIA DO CARMO RAMOS GOMES		
<b>CPF:</b>	514.577.507-59		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	carmoprev@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTÉIO DA PREVIDÊNCIA - CARMOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Carmo da quantia de R\$ 751.404,56 (setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Aporte Financeiro devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Carmo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 751.404,56 (setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.890,58 (dezesete mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.890,58 (dezesete mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 15/09/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1854 de 07 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00957/2022)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Carmo - RJ / 12/08/2022

P   
Prefeitura Municipal de Carmo  
SERGIO LUIZ PERES SOARES

  
FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA - CARMOPREV  
MARIA DO CARMO RAMOS GOMES

**Testemunhas**

x   
TAMIRIS ROQUE BARD  
SECRETÁRIA DE FAZENDA  
CPF: 120.642.927-56  
RG: 21.871.205-7

x   
DANIEL DE CASTRO SOARES  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 104.430.397-20  
RG: 01.285.409-94

**DECLARAÇÃO**

SERGIO LUIZ PERES SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00957/2022, firmado entre o/a Carmo e o FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTÉIO DA PREVIDÊNCIA - CARMOPREV em 12/08/2022, foi publicado em 12 / 08 / 2022 no

mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do De Carmo - Edição nº 306, de 12 / 08 / 22

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Carmo, 12 / 08 / 2022

  
SERGIO LUIZ PERES SOARES  
MUNICÍPIO DE CARMO  
PREFEITO  
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES  
Prefeito Municipal

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00957/2022	Data	08/08/2022
Valor consolidado	751.404,56	Valor da prestação inicial	17.890,58
Número prestações	42	Vencimento 1ª prestação	15/09/2022

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Carmo/RJ	CNPJ	29.128.741/0001-34
Representante Legal	SERGIO LUIZ PERES SOARES		CPF 278.762.097-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5
		Conta nº	71704-5

#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTÉIO DA PREVIDÊNCIA - CARMOPREV	CNPJ	07.810.523/0001-42
Representante Legal	MARIA DO CARMO RAMOS GOMES		CPF 514.577.507-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5
		Conta nº	11092-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

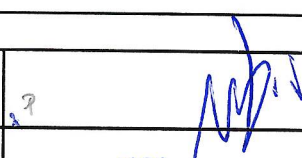
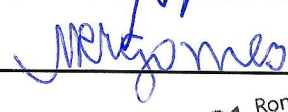

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Carmo/RJ - 12/08/2022

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Maria do Carmo Ramos Gomes Diretor Executivo Port. 120/2021
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Ronimar Zavoli Cereja Gerente Geral Matr. 8.772.690-4

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NPJ: 29.128.741/0001-34  
Ente: Prefeitura Municipal de Carmo / RJ  
Número do acordo: 009571/2022  
Data de consolidação do 08/08/2022  
Título PARCELAMENTO APORTE PLANO PREVIDENCIÁRIO (LEI DO APORTE PREVIDENCIÁRIO Nº 1508/2013)  
Lei autorizativa do Data de assinatura do Termo: 12/08/2022  
Data de vencimento da 1ª 15/09/2022

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Aporte Financeiro

Competência Inicial: 03/2020 Final: 11/2020 Quantidade de Parcelas: 42  
Diferença 541.265,25 Diferença apurada 751.404,56  
Valor da parcela na data de 17.890,58

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	94.574,17	0,18	21,29	20.134,84	14,50	16.632,81		131.341,82
04/2020	94.828,44	-0,23	21,57	20.454,49	14,00	16.139,61		131.422,54
05/2020	95.064,32	-0,25	21,87	20.790,57	13,50	15.640,41		131.495,30
06/2020	95.826,26	0,30	21,51	20.612,23	13,00	15.137,00		131.575,49
07/2020	96.729,14	0,44	20,98	20.293,77	12,50	14.627,86		131.650,77
08/2020	97.698,85	0,36	20,54	20.067,34	12,00	14.131,94		131.898,13
09/2020	99.041,57	0,87	19,50	19.313,11	11,50	13.610,79		131.965,47
10/2020	100.422,66	0,89	18,45	18.527,98	11,00	13.084,57		132.035,21
11/2020	-232.920,16	0,95	17,33	-40.365,06	10,50	-28.694,95		-301.980,17
<b>TOTAL:</b>	<b>541.265,25</b>			<b>119.829,27</b>		<b>90.310,04</b>		<b>751.404,56</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Carmo / RJ - 29.128.741/0001-34  
Representante 278.762.097-34 - SERGIO LUIZ PERES SOARES

Data: 11/08/22

Assinatura: [Signature]

UNIDADE GESTORA: FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTÉIO DA PREVIDÊNCIA - CARMOPREV - 07.810.523/0001-42  
Representante 514.577.507-59 - MARIA DO CARMO RAMOS GOMES

Data: 11/08/22

Assinatura: [Signature]

Maria do Carmo Ramos Gomes  
Diretor Executivo  
Port. 720/2021

### TESTEMUNHAS

[Signature]

Nome TAMIRIS ROQUE BARD  
Cargo SECRETÁRIA DE FAZENDA  
CPF: 120.642.927-56

[Signature]

Nome DANIEL DE CASTRO SOARES  
Cargo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 104.430.397-20